



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

Indicação nº. 165 /2025.

Exm^a. Sr^a. Presidente desta E. Casa de Leis.
Nobres Edis.

Considerando que foi sancionada a Lei Municipal nº. 2.435/2023, que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO;

Considerando que a referida norma representa importante instrumento de promoção da cultura de paz, respeito e empatia no ambiente escolar, e que sua aplicação efetiva depende da adoção de medidas administrativas e pedagógicas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, ainda, que a ausência de regulamentação e de ações concretas pode comprometer a eficácia da lei e inviabilizar a implementação das diretrizes previstas, em prejuízo à formação cidadã e à proteção psicossocial de crianças e adolescentes do município;

O Vereador subscritor requer a Presidente desta Colenda Casa de Leis que, depois de ouvido o Plenário, oficie ao Poder Executivo para que adote as providências necessárias para dar integral cumprimento à Lei Municipal nº. 2.435/2023, assegurando:

1. A inclusão efetiva das medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar nos projetos pedagógicos das instituições de ensino públicas e particulares;
2. A orientação técnica e normativa às escolas quanto às diretrizes e procedimentos a serem incorporados;
3. A promoção de capacitações e formações continuadas voltadas a professores, gestores e profissionais da educação sobre o tema;
4. A criação de mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações implementadas, garantindo a execução plena dos objetivos da lei.



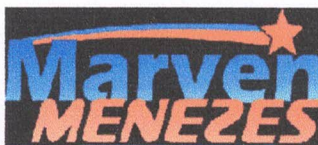
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

Trata-se de medida de alta relevância social e educacional, essencial para o fortalecimento da política municipal de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como para a construção de um ambiente escolar mais saudável, inclusivo e seguro.

Plenário Sizenando Sá Viana, 24 de outubro de 2025.

marven menezes lins

MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.435/2023

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar nos projetos pedagógicos de todas as instituições de ensino públicos e particulares localizadas no município de São José do Calçado.

Art. 2º.- Para fins desta lei, considera-se bullying escolar toda ação de violência física, verbal, psicológica ou virtual, intencional e repetitiva, praticada por estudantes, grupos de estudantes ou até mesmo por professores e demais funcionários no âmbito escolar, com o intuito de causar constrangimento, humilhação, medo ou exclusão da vítima.

Art. 3º. As medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar deverão ser incorporadas ao projeto pedagógico das instituições de ensino de forma transversal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

contemplando ações interdisciplinares que promovam o respeito, a empatia, a diversidade e a cultura da paz.

Art. 4º. As medidas mencionadas no artigo 3º poderão incluir, mas não se limitarão a:

- I – Palestras educativas e atividades culturais voltadas à conscientização sobre o bullying escolar e seus impactos emocionais, sociais e educacionais;
- II - Criação de espaços seguros para que os estudantes possam relatar incidentes de bullying e buscar apoio;
- III - Capacitação periódica dos professores e demais funcionários para identificação, prevenção e intervenção eficaz em casos de bullying;
- IV - Incentivo à participação ativa dos pais ou responsáveis no acompanhamento e promoção de ações anti-bullying;
- V - Promoção de ações que estimulem a resolução pacífica de conflitos e o diálogo entre os estudantes;
- VI – Campanhas de conscientização com a participação da comunidade escolar, abordando temas relacionados ao respeito, empatia e inclusão.

Art. 5º. As instituições de ensino deverão apresentar relatórios periódicos ao órgão competente da administração pública municipal, demonstrando as ações implementadas e os resultados alcançados em relação à conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 27/09/2023
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6.6451/21

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

Indicação nº. 166 /2025.

Exm^a. Sr^a. Presidente desta E. Casa de Leis.
Nobres Edis.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Calçado – ES, que providencie, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, os reparos nas ruas da parte baixa e da parte alta do Bairro João Marcelino de Freitas, uma vez que se encontram estruturalmente danificadas, trazendo inúmeros transtornos aos moradores da localidade, como também a todos aqueles que por lá trafegam.

Conforme se observa das fotografias que ora se anexa a esta indicação, os veículos se encontram com pneus em situações precárias, colocando em risco os usuários que necessitam de atendimentos na área da saúde.

Plenário Sizenando Sá Viana, 24 de outubro de 2025.

marven menezes lins

MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR

